



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



**Processo nº 13962/2018**

**Requerente: Vereador Gervásio Santana (PP)**

**Súmula: Projeto de Lei: que "Cria o Dia 'D' para recolhimento mensal de lixo eletrônico"**

## RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, de origem do Vereador **GERVÁSIO SANTANA (PP)**, a qual "**Cria o Dia 'D' para recolhimento mensal de lixo eletrônico**".

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

## PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, verificamos que a instituição de datas comemorativas se insere, a princípio, na parte da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XXXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;*

Já a competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria é fixada pela LOM:

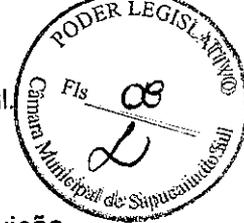
*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...). Grifamos.*

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.

Tal entendimento é o dominante na boa doutrina, e os tribunais não mais hesitam sobre o assunto, afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;*
- IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.*

Levando-se em consideração o escopo do projeto de lei em análise, observamos que a proposição trata de instituir o dia "D" para descarte de lixo eletrônico.

Contudo, ao verificarmos o Projeto de Lei em si, mais especificamente ao art. 2º, temos que:

**Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente a definirá a data mensal de recolhimento dos materiais.**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Em que pese o relevo da presente proposição legislativa, a questão acima lançada transcende a questão de competência desta Casa Legislativa, sendo com isso matéria de competência privativa do Poder Executivo, visto que, dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que proposições legislativas envolvendo *organização e funcionamento de órgãos e secretarias que integram a estrutura do Poder Executivo* são atos inseridos na esfera de competência privativa do Prefeito, trazemos à atenção das doulas comissões permanentes os seguintes arestos jurisprudenciais, que tratam de situações em que ficou constatada interferência na Administração, e por consequência, violação ao princípio da separação dos poderes. *In verbis*:

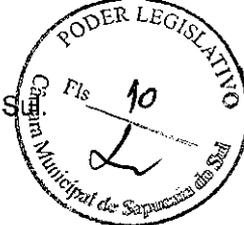
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.1. **Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública.** (STF - RE: 704450 MG, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 14/05/2014, Data de Publicação: DJe-094 DIVULG 16/05/2014 PUBLIC 19/05/2014). **Grifo nosso.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 6.186/2014, do Município de Ourinhos – Legislação, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre Campanha Antitabagismo nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Ourinhos e dá outras providências – Impossibilidade – **Matéria de cunho eminentemente administrativo – Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato – Ofensa ao princípio da separação dos poderes – Competência Privativa do Executivo Municipal usurpada – Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da lei.** (TJ-SP - ADI: 20108489020158260000 SP 2010848-90.2015.8.26.0000, Relator: Ademir Benedito, Data de Julgamento: 29/04/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/05/2015). **Grifo nosso.**



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



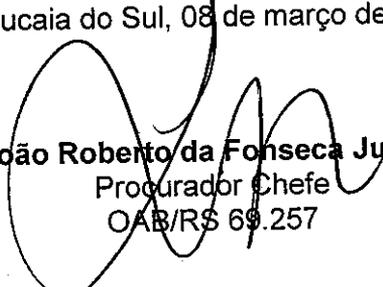
Termos em que ficam lançadas nossas competentes ressalvas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as anotações que julgamos pertinentes à matéria em comento encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 08 de março de 2019.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257